

Câmara Municipal de Quissamã *do Rio de Janeiro*

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1436 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a concessão de uso oneroso de bem público dominial, para fins de interesse público, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

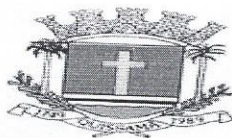
Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso do bem público, terreno, situado na Rua Lateral à Rodovia RJ 146, km. 30,5, em Conde de Araruama, até o limite máximo de 225,00 m² da área, com a finalidade de utilização pelo particular, administração pública direta ou indireta, para instalação de torre de telefonia móvel, não inferior à 60 (sessenta) metros de altura, e instalação de rádio base de telecomunicações para fins de interesse público.

Art. 2º – A concessão autorizada por esta Lei será onerosa e não negociável, e realizada mediante concorrência pública, observados os princípios da impessoalidade e da igualdade e os ditames da lei nº 8.666/93.

Art. 3º – A concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez anos) podendo ser renovado ou não pelo Poder Executivo, segundo os limites previstos na legislação vigente sobre a matéria e o princípio da conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O contrato de concessão de uso de bem público poderá ser rescindido *ad nutum* pelo Poder Executivo, se extinto o interesse público na permanência da contratação. A extinção ocorrerá sem quaisquer ônus para o Município e seus gestores, a qualquer tempo, ainda que não seja alcançado o termo final da concessão, segundo o interesse público e o princípio da conveniência e oportunidade da administração pública.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



Câmara Municipal de Quissamã *do Rio de Janeiro*

Art. 4º – O valor mensal estipulado para a concessão para a instalação da torre será auferido segundo critérios objetivos, que considerará os valores praticados pelo mercado e as características do imóvel, advindos de laudo de avaliação realizado pelo Poder Executivo através de profissional habilitado.

Parágrafo único. Para cada operadora que decidir se instalar na torre, deverá ser acrescida a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor originariamente contratado.

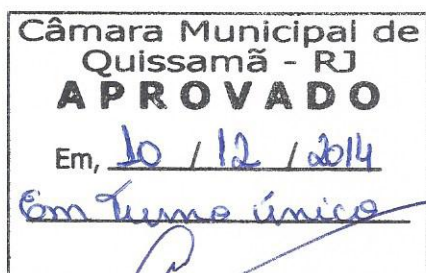
Art. 5º – Os interessados que façam parte da administração pública direta ou indireta em igualdade de condições, terão preferência sobre o particular acaso se igualem em todos os requisitos exigidos para a concessão de uso do bem público especificado, ante a sua evidente natureza pública.

Art. 6º – A concessão de uso oneroso de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constante na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 7º – O Poder Executivo regulará, no que couber, a presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 12 de dezembro de 2014.



Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA

Prefeito

